



Parecer N.º 705/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 480/2022 que “Declara de Utilidade Pública a “Cozinha Solidária da Neura”, no município de Barra do Garças.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a)

Dilvan Dal Berto.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/05/2022, sendo colocada em pauta no dia 18/05/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 08/06/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 15/06/2022, tudo conforme as folhas 02 – 26/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 480/2022, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Cozinha Solidária da Neura é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N.º 44.369.527/0001-63, com sede no município de Barra do Garças/MT, instalada na Rua Diamantina, Quadra 50, Lote 28, Jardim Ipês.

É uma associação que presta um valoroso serviço à comunidade, através do trabalho voluntário tem relevância social proporcionando bem-estar através de gestos simples e singelos, de apoio, principalmente àqueles que se encontram em dificuldades.

O Projeto idealizado pela Sra. Neuraci buscou demonstrar numa ação voluntária o que há de riqueza em si: simplicidade, verdade, esperança, capacidade de valorizar o outro e a fé.



Além disso, possui atividades de associações de defesa de direitos sociais, bem como organizações associativas ligadas à cultura e à arte com gestão comunitária, composta por um número ilimitado de associados que possam contribuir para realização dos seus fins.

Os serviços prestados pela Associação buscam o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, bem como a doação de alimentos a pessoas carentes da região de Barra do Garças.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei N.º 4.418, em 28 de abril de 2022.

Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pela a “COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA”, visando impulsionar ações sociais e por já ter o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.”

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

Da análise dos documentos constatou-se que a data de abertura do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ocorreu em 09/11/2021, não cumprindo o requisito de funcionamento há mais de 01 ano; bem como a declaração de idoneidade moral constante dos autos está assinada por pessoa diversa daquelas constantes no art. 1º, parágrafo único, da Lei N.º 8.192/2004, sendo enviado o Memorando N.º 339/2022SPMD/NCCJR/ALMT ao gabinete do nobre deputado, autor do projeto, reportando a necessidade de sobrestamento do PL e posterior envio da declaração assinada corretamente.

Na data de 24/11/2022, o autor do projeto solicitou a juntada dos documentos arrolados no Memorando N.º 339/2022/SPMD/NCCJR/ALMT (fls.27-28), a qual foi deferida pelo Presidente, sendo sanados os requisitos de funcionamento há mais de 01 ano, bem como a declaração de idoneidade moral dos membros da COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA, devidamente emitida por autoridade competente, no caso o Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Sr. Pedro Ferreira da Silva Filho, conforme se vê a fl. 35.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei N.º 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal N.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região *correspondente* a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de



Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei N.º 10.192/2014)
Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).”

Em análise a propositura, constatou-se que a **Cozinha Solidária da Neura** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças (fl.35);
- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 44.369.527/0001-63 (fl.20);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei Ordinária N.º 4.418, de 28 de abril de 2022 (fl. 21);
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar e indicação expressa de que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme art. 39, (fl. 12).

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 480/2022 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 28 de 11 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 480/2022 – Parecer N.º 705/2022/CCJR
Reunião da Comissão em 28 / 11 / 2022
Presidente: Deputado [assinatura]
Relator (a): Deputado (a) [assinatura]

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 480/2022 de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[assinatura]
Membros (a)	[assinatura]



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 41
Rub mg

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	21ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	29/11/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 480/2022 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Max Russi		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.


Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação